



LEI Nº 592/2011 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SENHORA DO PORTO/MG".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Senhora do Porto/MG, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Senhora do Porto/MG, como órgão de acessória direta do Executivo Municipal.

Art. 2º - São Atribuições do Conselho:

I- Opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido á apreciação do Prefeito Municipal;

II- Opinar sobre quaisquer projetos culturais que contem com apoio institucional e de recursos do Município, e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;

III- Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;

IV- Opinar sobre a concessão de auxilio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

V- Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;

V- Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação á cultura e propor as mudanças que julgar necessário.

Art. 3º - Fica criada a Conferencia Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único- A Conferência Municipal de Cultura do Município de Senhora do Porto/MG, será convocada por ao do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município Interessados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Senhora do Porto/MG, poderá ser composto por até 20 (vinte) membros, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

metade deles de representantes do Poder Público, e outra metade de representantes da Sociedade Civil.

1. São Representantes do Poder Público:

I- O Prefeito Municipal, enquanto presidente do Conselho;

II-A principal autoridade Municipal direta na área da Cultura, enquanto secretário executivo do Conselho;

III- O Secretário Municipal de Educação;

IV- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

V- Outros indicados pelo Prefeito Municipal;

2. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específica, de existência permanente ou provisória.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho Municipal de Cultura, do Município de Senhora do Porto/MG para cobertura das suas despesas de funcionamento.

Art. 9º - As receitas oriundas do ICMS cultural iram ser destinadas da seguinte forma, 50%cinquenta por cento do valor de sua arrecadação serão gastos com o patrimônio histórico paisagístico e cultural do Município, os demais 50% cinquenta por cento do valor de sua arrecadação serão gastos com festas comemorativas previstas no calendário festivo do Município de Senhora do Porto/MG, bem como serão incluídas as despesas relativas á preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 29 de setembro de 2011.


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal